Fls. n.º 2
Proc. 1091/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Numero	Data	Rubrica
1.613	09/06/97	17:30h

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.968/97

Mococa, 09 de Junho de 1997.

Senhor Presidente :

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 9/6/97
Presidente

DESPACHO

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões 9/6/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação em ***regime de urgência, urgentíssima e em sessão extraordinária,*** posto que a matéria assim o requer, senão vejamos:

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, fora o convênio mantido entre esta Prefeitura Municipal e o IPESP suspenso, em razão da falta de repasse de verbas por mais de 06 (seis) meses, à partir do mês de Maio/96, conforme informações prestada por aquele órgão.

Desta forma, foram os pensionistas prejudicados, não recebendo os valores relativos nos meses de Maio e Junho.

Assim, presta-se o presente Projeto de Lei, em autorizar a celebração de novo convênio com o IPESP, regendo-se pelas Leis mencionadas no texto legal, sem qualquer prejuízo aos beneficiados, uma vez que a suspensão se refere apenas à falta de pagamento desses meses e não alcançam os futuros pensionistas, pois a pactuação restabelecerá a condição anterior.

Por fim, os pagamentos não recebidos nos meses mencionados, deverão ser suportados pela Prefeitura Municipal de Mococa, pois com o rompimento daquele convênio, não pode o IPESP, efetuar o pagamento por falta de autorização legal. Sendo que para tanto, remete o Executivo, nesta mesma data, Projeto de Lei distinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Numero	Data	Rubrica
162	09/06/97	

CÂMARA MUNICIPAL
— MOGOCA —

Ofício nº 162/97 Mococa, 09 de junho de 1997.

Senhor Presidente:

DESPACHO

Ao(s) Comissões _____

Sala das Comissões, 9 / 6 / 97

CIRO ESPANHA
PRESIDENTE

Pelo presente, encaminhamos Projeto de lei para análise e aprovação em regime de urgência, urgentíssima e em sessão extraordinária, posto que a matéria assim o requer, senão vejamos:

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, fora o convênio mantido entre esta Prefeitura Municipal e o IPESP suspenso, em razão da falta de repasse de verbas por mais de 06 (seis) meses, a partir do mês de Março/96, conforme informações prestada por aquele orgão.

Desta forma, foram os pensionistas prejudicados, não recebendo os valores relativos nos meses de Março a Junho.

Assim, pretende-se o presente Projeto de Lei, em autorizar a celebração de novo convênio com o IPESP, regendo-se pelas Leis mencionadas no texto legal, sem qualquer prejuízo aos beneficiados, uma vez que a suspensão se refere apenas à falta de pagamento desses meses e não alcançam os futuros pensionistas, pois a pactuação restabelecerá a condição anterior.

Por fim, os pagamentos não recebidos nos meses mencionados, deverão ser suportados pela Prefeitura Municipal de Mococa, pois com o rompimento daquele convênio, não pode o IPESP, efetuar o pagamento por falta de autorização legal. Sendo que para tanto, remete o Executivo, nesta mesma data, Projeto de Lei distinto.

Fls. n.º 3
Proc. 1091/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

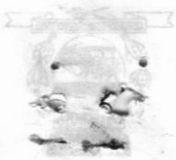
Portanto, a matéria exige urgência na sua aprovação, pelo que solicitamos a aprovação em sessão extraordinária, regularizando-se por fim a situação dos beneficiados do IPESP.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Walter 98

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4
Proc. 1091 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 09 DE JUNHO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o IPESP, Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 6.047, de 27-01-61 com as alterações da Lei complementar nº 180, de 12-05-78.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto do Poder Executivo se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE JUNHO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 9 de Junho de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 9 de Junho de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. nº 5
1091 97

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob nº
43

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	IP-025219	61	DALVA

PARECER: Nº 565

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

EMENTA: RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO DE PREFEITURA, REFERENTE AO CONVÊNIO ASSINADO COM O IPESP.

Srª Drª Procuradora de Autarquia Chefe da IP-42,

A IP-124 relata a fls. 42 do presente administrativo a situação do Convênio com a Prefeitura Municipal de Mococa, referente ao atraso no recolhimento das contribuições desde o mês de maio/96.

A legislação que regula a matéria, Lei nº 6047, de 27 de janeiro de 1961, em seu artigo 6º estabelece que "in verbis":

> "Artigo 6º - Na falta de recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência do Estado durante 6 (seis) meses contados da primeira prestação mensal vencida, das contribuições devidas pelos servidores municipais, ou da que incumbe à Prefeitura, signatária do convênio previsto nesta lei, caducará o direito aos benefícios estabelecidos pela Lei nº 4832, de 4 de setembro de 1958, cessando para o Instituto de Previdência do Estado toda e qualquer responsabilidade."

Em face do teor do dispositivo supra transcrito, verificado o atraso nas contribuições desde maio/96 por - tanto, há 11 (onze) meses, o convênio com o referido Município encontra-se cancelado [illegible]

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Modelo Oficial 17

Fls. n.º 6
Proc. 1091/96

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	IP-025219	61	DALVA

O artigo 7º da citada lei responsabiliza a Prefeitura Municipal pelos danos causados aos seus servidores ou beneficiários, em caso de caducidade dos benefícios da Lei nº 4832/58, por falta de pagamento: "in verbis"

> "Artigo 7º - A Prefeitura Municipal signatária do convênio previsto nesta lei, que deixar de recolher a sua contribuição mensal, acarretando a caducidade dos benefícios da Lei nº 4832, de 4 de setembro de 1958, fica sujeita à reparação do dano causado aos seus servidores ou beneficiários."

Por outro lado, o artigo 8º prevê a possibilidade de celebração de novo convênio, desde que satisfaça o pagamento do débito apurado pelo setor competente, nos termos aventados no dispositivo abaixo transcrito:

> "Artigo 8º - A Prefeitura, que houver decaído de suas obrigações constantes do convênio previsto nesta lei, só poderá celebrar novo convênio desde que satisfaça o pagamento das prestações em débito do convênio anterior, acrescidas de uma jóia de 1% (um por cento) ao mês sobre sua contribuição mensal durante o prazo de 1 (um) ano, e de acordo com o item II do artigo 4º desta lei."

Assim sendo, opinamos pelo cancelamento do convênio, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 6.047/61, considerando a caducidade do direito aos benefícios, constatada desde junho/96, o que automaticamente gera o cancelamento da avença.

OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Modelo Oficial 17

Fls. n.º 7
Proc. 1091/94

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º
45

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	IP-025219	61	DALVA

Por final, alertamos que, para efeito de celebração de novo convênio, deverá ser observado o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.047/61.

À sua consideração.

IP-42, em 08 de abril de 1997.

SANDRA REGINA DA ROCHA
Procuradora de Autarquias
CAB 79.529 - Mat. [illegible]6

IMESP Modelo Oficial 17

Fls. n.º 8
Proc. 1091 97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS - DIVISÃO DE CONTRIBUINTES

IP.124 - CARTEIRA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-CASEM

São Paulo, 25 de abril de 1997.

Ofício IP.124 nº 66/97

Senhor Prefeito:

Pelo presente, comunicamos Vossa Senhoria que o convênio firmado entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e essa Municipalidade, para fins de Pensão Mensal Municipal, foi cancelado a partir de 1º.04.97 , conforme publicação do DOE de 23.04.97, xerox em anexo.

Esclarecemos que a partir do cancelamento do convênio, cessa toda e qualquer responsabilidade por parte do IPESP, ficando a Prefeitura, sujeita à reparação dos danos causados aos servidores ou beneficiários.

Informamos, ainda, que será efetuado o levantamento da situação dessa Prefeitura, quanto a arrecadação das contribuições devidas, comunicando-se em seguida, o que for apurado.

Respeitosamente,

SANDRA MARIA LISA
Chefe de seção Substituta
Matr. 2342

EDVIGES PONZIO
Diretora de Divisão Substituta
Matr. 413

ILMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE
MOCOCA-SP

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 109/97

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.693	09/06/97	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 9 / 6 / 97
CIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.061/97 - Autoriza a celebrar convênio com o IPESP Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Junho de 1.997.

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.694	09/06/97	

— DESPACHO —

Proc. 1091 97

APROVADO
Sala das Sessões 9/6/97
CIDO ESPANHA
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.061/97 - Autoriza a celebrar convenio com o IPESP Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Junho de 1.997

11
1091 97

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.061/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NORBERTO GARIB
ASSUNTO :- Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o IPESP, nos termos da lei nº.6.047 de 27.01.61

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer <u>FAVORÁVEL</u> à sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de Junho de 1.997

Norberto Garib

<u>APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA</u>

Sala das Comissões, 09 de Junho de 1.997

Italo Maziero Junior

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

12
1091 97

Mococa, 10 de Junho de 1997.

Of. nº. 616/97-CM.

Senhor Prefeito,

Através do presente, para as devidas providências, anexamos cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de Junho último.

Autógrafo nº. 044/97 - Projeto de Lei nº. 053/97.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 045/97 - Projeto de Lei nº. 061/97.

Autógrafo nº. 046/97 - Projeto de Lei nº. 062/97.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

13
1091 97

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 061/97.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o IPESP, Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº. 6.047, de 27-01-61 com as alterações da Lei complementar nº. 180, de 12-05-78.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto do Poder Executivo se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Junho de 1997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário